



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020.

Determina fluxo operacional do CIF para 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., e Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e;

Considerando as Cláusulas 54 a 58 e 203 do TTAC, as Deliberações CIF nº 192/2018, nº 278/2019 e nº 332/2019 e as Notas Técnicas nº 38/2019, nº 33/2019, nº 30/2018, nº 24/2018 da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS) e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. As Câmaras Técnicas deverão seguir o seguinte fluxo para finalização da 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC:

- a) Análise pela Câmara Técnica do documento de revisão entregue pela Fundação Renova da proposta de escopo, meta e indicadores do Programa, a qual deverá avaliar a proposta e propor alternativas ou complementações para o que discordar ou entender como ausente;
- b) Realização de uma ou mais reuniões organizadas pela Câmara Técnica, com participação da Fundação Renova, para busca de consenso nos pontos de discordância, colher críticas e sugestões;
- c) A seguir, a Câmara Técnica deverá apresentar ao CIF proposta completa do Programa em avaliação com escopo, meta e indicadores, para aprovação.

2. Aprovar as recomendações contidas na Nota Técnica nº 046/2020/CTOS-CIF e solicitar à Câmara Técnica que dê continuidade à análise a partir do item 1.b definido nesta Deliberação.

3. Caso se verifique impossível a realização do item 1.a, a Câmara Técnica deve apresentar justificativa ao CIF, assim como sugestão

de encaminhamento alternativo.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8908149** e o código CRC **944048EF**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 8908149